



## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 058/2021**

Autor do Projeto: Executivo Municipal

### **ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7591, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Ementa da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CTER DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM."*

**Art. 2º** O artigo 1º da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º O Conselho de Trabalho, Emprego e Renda - CTER de Cachoeiro de Itapemirim passa a ter a seguinte estrutura e organização, nos termos deste Decreto."*

**Art. 3º** O caput do artigo 2º da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CTER compete:*

*(...)"*

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**





**Art. 4º** O caput do artigo 3º e a alínea "c" de seu inciso I, ambos da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º O Conselho de Trabalho, Emprego e Renda - CTER será composto de forma tripartite e paritária, por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:*

*I - (...)*

*(...)*

*c) Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG);*

*(...)"*

**Art. 5º** O artigo 5º da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º O Conselho de Trabalho, Emprego e Renda - CTER funcionará em sessões plenárias e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno."*

**Art. 6º** O artigo 8º da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares."*

**Art. 7º** O caput e o § 1º do artigo 9º da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**





*"Art. 9º A Presidência do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda -CTER será ocupada sempre por um membro titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC e a Vice-Presidência, em sistema de rodízio entre os representantes dos trabalhadores e dos empregadores.*

*§ 1º. A eleição da Vice-Presidência ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes titulares do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda - CTER."*

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 31 de agosto de 2021.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Vereador - Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

